

LEI Nº 489

SÚMULA:-- Dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, e dá outras providências.

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por força desta Lei extinta a autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, criado pela Lei Municipal nº 259/66, de 20 de Setembro de 1966.

Parágrafo Único:-- A extinção deverá coincidir com o encerramento do exercício financeiro que se dará em 31 de Dezembro de 1983.

Artigo 2º - A autarquia passará a ser um órgão departamental e figurará como unidade orçamentária dentro do orçamento geral do Município.

Artigo 3º - O Município absolverá o Ativo e Passivo da Autarquia extinta, que se incorporará ao seu patrimônio.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto para a execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Novembro de 1983


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal